



## **REGULAMENTO Nº 01/2024 PPGCMH**

### **Normas para concessão e acompanhamento de bolsas**

#### **Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPGCMH/UENP**

**Art. 1º** O processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado custeada pela CAPES via Programa DS, ou provenientes de outras agências de fomento, será regido pelas normas constantes no presente Regulamento e normatização específica de cada entidade concedente, sendo conduzida pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas do PPG-CMH será composta por cinco membros: Coordenador do PPG-CMH (Presidente da Comissão); vice-coordenador do PPG-CMH; dois representantes do quadro de docentes permanentes do PPG-CMH; e um representante discente.

**§1º** Os representantes docentes deverão ser eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**§2º** O representante discente deverá ser estudante regular do PPG-CMH, eleito por seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 3º O Presidente da Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:**

- I - Coordenar as ações da Comissão;
- II - Representar a Comissão onde e quando se fizer necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- IV - Executar as deliberações da Comissão;
- V - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - Manter o cadastro discente atualizado;
- VII - Expedir declarações relativas às atividades da Comissão.

**Art. 4º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:**

- I - Definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento;
- II - Elaborar o edital bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;



III - Comunicar ao Colegiado do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos alunos selecionados;

IV - Disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas e os dados sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas e duração das bolsas;

V - Receber os relatórios dos bolsistas e manter arquivado esses documentos;

VI - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a atribuição das bolsas.

**Art. 5º** As inscrições para o processo de seleção de bolsas deverá respeitar as normas e prazos definidos por edital específico, o qual será elaborado e publicado pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH, mediante preenchimento/encaminhamento dos seguintes documentos: a) Formulário de Inscrição; b) Termo de ciência do orientador; c) Ficha de Pontuação do Currículo Lattes; d) Currículo Lattes documentado.

**§1º** O Formulário de Inscrição e o Termo de compromisso do orientador deverão estar com todos os campos preenchidos e devidamente datados e assinados.

**§2º** O Currículo Lattes deverá ser gerado em seu formato completo (atualizado nos últimos trinta dias antes do início da inscrição).

**§3º** Os documentos comprobatórios devem se restringir aos itens considerados para pontuação constantes da Ficha de Pontuação do Currículo Lattes. Os documentos deverão estar na mesma ordem/sequência dos itens constantes da Ficha de Pontuação do Currículo Lattes.

**Art. 6º** Somente poderão participar da seleção de bolsas alunos matriculados como estudantes regulares do PPG-CMH, sendo vetada a participação de estudante especial.

**Art. 7º** A inscrição do candidato implicará no conhecimento pelo mesmo das instruções e aceitação integral das condições previstas neste Regulamento e na Portaria Nº 76/2010 CAPES.

**Parágrafo único:** O candidato é responsável por todas as informações por ele prestadas durante o processo de seleção da bolsa.

**Art. 8º** A falta de qualquer um dos documentos solicitados no edital de seleção acarretará na desclassificação do candidato, sendo vetado o recurso.

**Art. 9º** A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios de pontuação referentes ao currículo Lattes do candidato.

**Art. 10** O resultado final de cada processo de seleção será publicado em edital específico na página do PPG-CMH/UENP.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



**§1º** A classificação final será obtida mediante a nota dos candidatos em ordem decrescente.

**§2º** Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior tempo no PPG-CMH, desde que não infrinja o disposto no **Art 17** deste Regulamento e o estabelecido na Portaria Nº 76/2010 CAPES. Persistindo o empate, será contemplado o candidato com maior pontuação na Produção Intelectual do currículo Lattes.

**§3º** A convocação para atribuição das bolsas será restrita ao número de cotas disponibilizadas pelas agências de fomento de acordo com o disposto no Edital de seleção;

**§4º** Havendo novas liberações de bolsas por parte das agências de fomento, a Comissão de Bolsas poderá convocar os candidatos classificados em lista de espera, bem como realizar novos processos seletivos caso não haja candidatos classificados.

**Art. 11** Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

III - realizar estágio de docência de no mínimo um semestre;

IV - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

**Parágrafo único.** A dedicação integral para atendimento ao disposto ao inciso I, o pós-graduando deverá cumprir com as atividades descritas em seu plano de trabalho aprovado pelo orientador.

**Art. 12** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo eventualmente ser concedida por mais um período de 12 (doze) meses mediante concorrência em novo edital, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

**§1º** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

**§2º** Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.



## Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



**§3º** Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

### **Art. 13 Os alunos contemplados com bolsa deverão:**

I - Assinar termo de compromisso, no qual se compromete a seguir as exigências da agência de fomento e do PPG-CMH para usufruir de bolsa de mestrado nesta categoria;

II – Entregar na secretaria do PPG-CMH Plano de Trabalho consenrente as atividades que serão desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa, assinado e com anuência do orientador;

III - Apresentar, ao final do período de concessão da bolsa, relatório descritivo das atividades realizadas, assinado e com anuência do orientador;

IV - Anexar ao relatório descritivo a declaração de realização em Estágio de Docência;

V - Informar à Comissão de Bolsas do PPG-CMH qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa;

VI - Fazer expressa referência à Agência de Fomento concedente da bolsa quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades de pesquisa desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa.

**Art. 14** Será permitido a suspensão da bolsa por um período máximo de até seis (6) meses, devidamente justificado, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

**§1º** A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

**§2º** É vetada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**Art. 15** Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

**Art. 16** O cancelamento da bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.



# Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



**Parágrafo único.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a qualquer item do Art. 11 deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, quando for o caso, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 17** Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa.

**Parágrafo único:** Estudantes bolsistas que eventualmente necessitarem de prorrogação para conclusão do curso não terão direito ao benefício da bolsa durante o período da prorrogação. Em caso de trancamento do curso por motivo não contemplado pelo artigo 14, o estudante perderá direito a bolsa, que será transferida para o próximo candidato da lista de espera pelo tempo restante (meses) da bolsa concedida originalmente no edital de seleção.

**Art. 18** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

**Art. 19** Os bolsistas serão acompanhados pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH, mediante avaliação dos relatórios e, eventualmente, por reuniões para esclarecimentos, quando necessário, com vistas à manutenção ou à interrupção da bolsa concedida para o prazo inicialmente previsto.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Jacarezinho, 10 de maio de 2024.

**Prof. Dr. Raphael Gonçalves de Oliveira**  
Coordenador do PPG-CMH/UENP